

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

Holding como instrumento de preservação da empresa familiar

Isabele Andreia da Silveira¹; [0000-0002-0511-0175](tel:0000-0002-0511-0175)
Mariana Miranda Ribas²; [0000-0001-7953-4117](tel:0000-0001-7953-4117)

1 –Advogada, especialista em Direito Empresarial pela Universidade Damásio, sócia-advogada do Escritório Ribas e Silveira, bacharel em direito pelo UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.

ribasesilveira@gmail.com

2 –Advogada, especialista em Direito Tributário pela Universidade Estácio, sócia-advogada do Escritório Ribas e Silveira, bacharel em direito pelo UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.

ribasesilveira@gmail.com

Resumo: A *holding* familiar é aquela constituída para a centralização e administração do patrimônio familiar, bem como para planejamento sucessório. Com a morte do patriarca ou matriarca, muitas empresas familiares acabam por se extinguir, principalmente por causa dos conflitos sucessórios. Desta forma, o presente trabalho pretende analisar se a constituição de uma *holding* é um instrumento efetivo de preservação da empresa familiar. A metodologia do trabalho será limitada a pesquisa bibliográfica, realizada a partir de consultas a doutrinas, artigos científicos e legislações. Se analisou que as *holding* são fundamentais para a manutenção da atividade empresarial e propriedade da empresa familiar, sendo de grande vantagem, se feita de forma individualizada e muito bem analisada, dessa forma demonstrando que a proteção patrimonial e principalmente o planejamento sucessório gerado pela *holding* é essencial e válido, podendo ser a diferença entre a perpetuação de um legado e falência da empresa familiar. A questão a ser respondida futuramente após um tempo maior de análise e observação, será se as práticas de bom convívio, de planejamento apresentadas, bem como os institutos e ferramentas jurídicas que tem avançado na legislação serão corretamente aplicados garantindo segurança jurídica e prosseguimento das empresas familiares.

Palavras-chave: Holding Familiar. Planejamento Sucessório. Preservação da Empresa. Empresa Familiar. Direito Empresarial.

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

INTRODUÇÃO

Com o aumento das empresas no Brasil e no mundo tem aumentando a geração de conflito patrimonial, principalmente em casos de falência e doação de patrimônio familiar, diante tal cenário temos o instituto da *holding* que visa evitar o conflito patrimonial familiar, presando por um planejamento familiar por meio da constituição de uma empresa que será a dona de todo o patrimônio de uma família e os herdeiros farão parte do seu corpo de sócios ou cotistas, podendo administrar o bem da família sem maiores riscos.

As empresas *holding* surgiram no Brasil em 1976, por meio da Lei nº 6.404/76 (lei das sociedades anônimas), apesar de várias décadas terem se passado desde seu surgimento, o seu funcionamento, vantagens e desvantagens são pouco abordadas.

Por isso, o presente trabalho discute se a constituição de uma *holding* com o objetivo de fazer um planejamento patrimonial, familiar e sucessório seria um instrumento efetivo de preservação da empresa familiar.

Tal pesquisa é de extrema relevância, pois ao explorar as empresas *holding* como instrumento de preservação das empresas familiares para as futuras gerações, busca solução para a problemática da sucessão, diminuindo o risco de uma dilapidação patrimonial.

MÉTODOS

A metodologia do trabalho será limitada a pesquisa bibliográfica, com base nas obras de autores renomados e especializados no assunto, em especial Suhel Sarhan, Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede, e corroborando com a pesquisa realizada consultou-se artigos científicos pertinentes ao tema e atuais, afim de ter uma visão ampla e atualizada do assunto abordado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para início de debate deve-se entender que a empresa possui função social, sendo a principal, a geração de emprego, portanto absorvendo a maior parte da mão de obra ativa do Brasil (SARHAN JÚNIOR, 2021, p. 69) já que esta se encontra



Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

empregada nas empresas.

Dessa forma, percebe-se que a atividade empresarial é um ponto importante para o ciclo econômico, haja vista, que com a geração de empregos gera os consumidores, o que movimenta a economia do sistema capitalista. Por isso, a legislação brasileira tem dispositivos voltados para a proteção da atividade empresarial, desde a criação de incentivos para o nascimento a benefícios que garantem a continuidade de sua atividade (SARHAN JÚNIOR, 2021, p. 69), como o Princípio da Preservação da Empresa, que tem como objetivo que o sistema jurídico apresente meios para estimular o início e a continuidade da atividade empresarial, ademais como forma de preservação da empresa existe o instituto da *Holding*.

A expressão *Holding* serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos, o que pode incluir bens imóveis, bens móveis, participações societárias, propriedade industrial (patente, marca etc.), investimentos financeiros etc. (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p. 16).

É bem verdade, que o mais comum é que as pessoas físicas mantenham o seu patrimônio em seu nome próprio, porém para determinados perfis de pessoas pode ser interessante a constituição de uma sociedade, ou até de uma estrutura societária (duas ou mais sociedades), com a finalidade de assumirem a titularidade de bens, direitos e créditos, bem como a própria titularidade de atividades negociais. (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p. 16).

De acordo com Mauro Cavalcante Junior, *Holding* é uma das formas de promover a construção e gestão de bens e direito de uma família ou núcleo familiar de forma planejada e coordenada (CAVALCANTE JUNIOR, 2019, p. 5).

Fátima Garcia, afirma que uma *holding company*, pode ser a ferramenta perfeita para deter, oferecer segurança e controlar os direitos e deveres de uma família (GARCIA, 2018, posição 50).

Portanto, para se organizar uma boa estruturação societária é necessário estudar cada caso particularmente, pois em determinados casos é mais interessante desmembrar enquanto em outros se deve concentrar em um só ente, é possível discutir então que

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

há vários tipos de *holding*, sendo o foco da presente pesquisa, a *holding* familiar, sua característica mais marcante é o seu enquadramento no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc. (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p. 20).

A constituição de *Holding* já é muito comum no planejamento sucessório, e trata-se da criação de sociedade onde o dono do patrimônio será o administrador e os herdeiros os detentores das cotas, dessa forma, a pessoa jurídica passa a se tornar a proprietária de todos os bens daquela família.

Entretanto, para que *Holding* possa ter o pleno funcionamento referido, se faz necessário que a liderança dela se dê por meio de um ou mais administradores, que tenham liderança e vontade de implantar esse tipo de *holding*, e mais, não só deve o administrador ter o poder e a competência de liderar, como deve também ter o apoio jurídico zelando por tudo.

Mas é um equívoco confundir a empresa com o administrador societário ou achar que a administração é a única posição vantajosa na sociedade (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p. 85), a função de sócio é tão importante quanto, haja vista que é titular de capital, recebe uma remuneração de acordo com os resultados da sociedade, pode fiscalizar a administração e opinar nas discussões sociais.

A *Holding* será administrada de acordo com seu ato constitutivo: contrato social, quando se trata de sociedade por quotas, ou estatuto social, quando se fala de sociedade por ações. Quem administra a *Holding*, também a representa e firma contratos, bem como pode praticar atos em nome da sociedade. Importante salientar que a integralização da *Holding* não influencia apenas as relações familiares, como no direito de propriedade dos envolvidos, já que os membros da família deixam de ser proprietários daquilo que foi usado na integralização, e quem se torna o proprietário é a *holding*, os demais membros da família passam a ser sócios (titulares das cotas ou ações, depende do tipo societário aplicado), com isso, trata-se de uma questão do direito empresarial e não mais direito sucessório ou de família.

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

Quando se constitui uma sociedade se abriga atividades específicas, que já tenham sido exploradas ou que venham a ser, portanto a constituição de sociedade gera a possibilidade de explorar setores da indústria que ainda não foram explorados, gerando mais experiência e novos projetos específicos, porém em caso de fracasso pode gerar a falência de toda a sociedade, o que em caso de *Holding* se torna mais controlado, pois não há responsabilidade subsidiária da sociedade *holding*, então não atinge a parte central da empresa, assim sendo, caso venha a sociedade ligada a *holding* fracassar com a exploração, não prejudica todo o grupo.

Ser empreendedor é um desafio constante devido a burocratização, ou não saber administrar uma empresa, não se programar devidamente para os anos seguintes, são inúmeros os motivos para que uma empresa se feche hoje em dia.

No explorado e concorridíssimo mercado empresarial existente, há empresas que se destacam, como as empresas familiares que tem como principal virtude justamente a sua condição de organização familiar, o que muitos consideram como um defeito, mas estão errados, os laços familiares e a convicção nos valores transmitidos são o que dão forças para a empresa.

Manganelli (2017) define empresa familiar como aquelas fundadas com a atividade laboral de toda uma família. Na maioria das vezes, seu fundador exerce o cargo de administração, já que labutou durante toda sua vida para a constituição da sociedade (MANGANELLI, 2017, p.105).

Para Gladston Mamede e Eduarda Cotta (2021), o conceito de empresa familiar se compreende, de acordo com uma perspectiva subjetiva, como familiar toda a empresa que o titular ou titulares do controle societário entendem como tal (MAMEDE; MAEDE, 2021, p.212), tal ponto de vista garante a inclusão de sociedades que antes não estariam inclusas, bem como, permite um melhor entendimento dos desafios enfrentados por essas empresas.

O funcionamento de uma empresa familiar depende de várias questões, como em qual função colocar cada familiar; outro ponto é sempre se planejar antes de colocar em prática, então fazer uma análise do quadro geral, de qual objetivo se pretende

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares



com a empresa, fazer um planejamento financeiro.

São os pontos principais para que essas empresas venham a ter sucesso, por isso a importância de se analisar cada decisão tomada, principalmente por ser um ramo familiar e a tendência é querer favorecer um filho ou parente específico com um cargo de gestão quando este não tem qualificação, e todo o planejamento feito irá ceder.

Esse tipo de empresa possui diversas vantagens, como: os interesses na família costumam ser comuns e estar alinhados; há uma confiança já adquirida e definida; outra vantagem é em relação a transmissão de informações, que é muito mais fácil quando se é entre familiares.

Além disso, há uma maior flexibilidade nos processos; se pode pensar e planejar projetos a longo prazo; por se tratar de família a cultura e os valores têm a tendência de serem alinhados e se deve considerar que o envolvimento pessoal e a dedicação são maiores, pois o objetivo em comum é preservar a empresa e fazê-la crescer (SOARES, 2022).

Um erro muito comum cometido pelas administrações corporativas e que cobra muitas vezes preços irreparáveis das empresas é não considerar, permanentemente, a necessidade de sucessão na titularidade da empresa ou dos títulos societários (quotas ou ações), bem como da administração societária (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p.101).

Esta é uma problemática que atinge principalmente as empresas familiares despreparadas para tal. Existem na prática incontáveis exemplos de empresas familiares que eram lucrativas antes da morte do chefe da família, a abrupta mudança da de gestão da empresa a levou a falir. Em alguns casos, vê-se claramente que a empresa ingressou na crise já a partir da sucessão não planejada: o caos é concomitante a substituição (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p.101).

É recomendável que toda empresa esteja preparada para um de seus momentos mais críticos, sua sucessão de comando. A problemática da sucessão se encontra maior em empresas familiares, pois muitas vezes é dever dos familiares enlutados, decidir quem irá assumir o comando da empresa.

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

Desta maneira, é necessário um plano sucessório e a preparação de pessoas para sucederem a administração, pois é relevante ressaltar que a empresa familiar é patrimônio da família, portanto o despreparo de uma organização para a sucessão pode constituir um legado maldito que se deixa para estes entes queridos, retirando-os do conforto em que viviam e remetendo-os para um tempo de agruras (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p.103).

A sucessão premeditada é uma solução para tal problema, pois a preparação cuidadosa para a sucessão de comandos permite a preparação e a execução com redobrada cautela, não causando surpresas, podendo inclusive ser testada, experimentada, escolhendo, não apenas a pessoa certa, mas o momento adequado, quando a empresa vive um momento mais tranquilo, evitando que eventos imponderáveis decidam o instante necessário (MAMEDE; MAMEDE, 2021, p.107). Um bom e prévio planejamento patrimonial e familiar protegerá consideravelmente a perda patrimonial.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como finalidade investigar e debater a acerca da *Holding Familiar* como instrumento de preservação da empresa familiar. Observou-se que a economia gira em torno da atividade empresarial, o que justifica a proteção a esse ramo, a fim de fomentar toda a sociedade, preservando a atividade empresarial, dando estímulo para que continue e se desenvolva, preservando a função social, fiscal e econômica da empresa, a sua continuidade, o que por consequência se preserva o ciclo econômico.

Para tanto, foi analisado que as *holding* são fundamentais para a manutenção da atividade empresarial e propriedade da empresa familiar, sendo de grande vantagem, se feito de forma individualizada e muito bem analisada, dessa forma demonstrando que a proteção patrimonial e principalmente o planejamento sucessório gerado pela *holding* é essencial e válido, podendo ser a diferença entre a perpetuação de um legado e a falência da empresa familiar.

A falta cultural de se fazer planejamentos quando se vai abrir uma sociedade só

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

demonstra que o Brasil ainda tem muito a avançar, principalmente no quesito do planejamento sucessório, o que possibilita que os sucessores e a sociedade como um todo tenham a possibilidade de se proteger e preparar para o futuro de maneira adequada, seja por meio de estudos e especializações, ou por meio de ferramentas jurídicas que tenham o intuito de evitar que a sociedades e os sócios sofram com a transição, garantindo a perpetuação e valorização da mesma.

Esta falta de planejamento cobra um custo muito alto para as empresas familiares, que são importantes para o ordenamento econômico brasileiro, como debatido ao não se planejar a sucessão, ao não formar sucessores que irão proteger os interesses da família, se criará problemas que poderão levar ao fechamento da empresa.

A *Holding* familiar tem se mostrado uma solução jurídica muito viável, um verdadeiro instrumento de preservação da empresa familiar, ao permitir que a sucessão de gestão seja planejada e testada com os gestores anteriores ainda em vida, permitindo que os chefes de família façam uma partilha qualitativa entre os seus herdeiros. Além disso, todo planejamento feito corretamente protege consideravelmente a perda patrimonial.

Portanto, havendo as práticas de bom convívio e de planejamento aqui apresentadas, bem como a correta implementação dos institutos e ferramentas jurídicas que tem avançado na legislação é possível garantir a segurança jurídica e prosseguimento das empresas familiares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAVALCANTE JUNIOR, MAURO. **Compilado sobre *Holding Familiar*: *Holding* instrumento para planejamento sucessório familiar.** Kindle. 1ª edição. 2019.

MANGANELLI, D. L. *HOLDING FAMILIAR COMO ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO EM EMPRESAS FAMILIARES.* **Revista de Direito,**

[S. l.], v. 8, n. 02, p. 95–118, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1789>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

Tudo é Ciência: do Big Bang ao Metaverso

1º Congresso Brasileiro de Ciência
e Saberes Multidisciplinares

GARCIA, FÁTIMA. **Holding familiar: Planejamento sucessório e proteção patrimonial**. 1º ed. Editora Viseu. 2018.

SOARES, Guilherme. O que é uma empresa familiar? Como fazer a sociedade funcionar e o negócio dar certo. **Contabilizei.blog**. 03 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/empresa-familiar/>>. Acessado em: 17 abril 2022.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **HOLDING FAMILIAR E SUAS VANTAGENS: Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2021

SARHAN JÚNIOR, Suhel. **Direito Empresarial**. 3º. Ed. São Paulo: Mizuno, 2021.